



Entre

CENFIM – Centro de Formação Profissional da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica, pessoa coletiva de direito público n.º 502 077 352, com sede na Rua do Açúcar, n.º 88, 1950 – 010 em Lisboa, representado por **Manuel Pinheiro Grilo**, na qualidade CENFIM, com poderes para o ato, adiante designado por CENFIM,

e

FERRAI – Ferramentas Industriais, S.A., pessoa coletiva n.º 502 353 945, com sede na Rua da Boavista, 719 – Grijó, 4415-522 Grijó - VNG, representada por **Américo Tavares Vaz**, na FERRAI, com poderes para o ato, adiante designada por Fornecedor,

Considerando,

1. A autorização de abertura do procedimento e da realização da despesa proferida pelo Conselho de Administração do CENFIM em 25/06/2025;
2. A decisão de adjudicação e aprovação da minuta do contrato, proferidas pelo Conselho de Administração do CENFIM em 30/06/2025;

é celebrado e reciprocamente aceite o presente **contrato de aquisição de bens**, n.º 0029 D 25 FN, assinado por ambos os contratantes, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a **aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI)**, nos termos e condições jurídicas e técnicas constantes dos documentos que instruem o procedimento de Ajuste Direto n.º 0029 D 25 FN, melhor identificados nas cláusulas seguintes deste contrato.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual.
2. O contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a. O Caderno de Encargos;
 - b. A proposta adjudicada.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



Cláusula 3.^a

Prazo de vigência

1. O presente contrato produz efeitos após a sua assinatura, que deverá ocorrer após a entrega dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, até 5 (cinco) dias após a data da adjudicação.
2. O contrato mantém-se em vigor até à entrega da totalidade dos bens ao CENFIM, que deve ser integralmente efetuada no prazo máximo de 20 dias a contar da data da assinatura do contrato, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
3. O contrato extingue-se com o fornecimento da totalidade dos bens ao CENFIM, sem prejuízo da manutenção de obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas inequivocamente a seu favor, tais como as de garantia dos bens adquiridos.

Cláusula 4.^a

Gestor do contrato por parte do CENFIM

1. O acompanhamento da execução do contrato será efetuado pelo:
 - **DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**
 - o E-mail: dgaf@cenfim.pt Tel.:
2. O Gestor do Contrato pode adotar medidas corretivas quando detetar desvios, defeitos ou outras anomalias, mas não pode modificar ou cessar o contrato.

Cláusula 5.^a

Entrega dos bens objeto do contrato

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues nos seguintes locais:

CENFIM - NÚCLEO DO PORTO

Rua Conde da Covilhã, N.º 1400, 4100-187 PORTO
Telef.: 22 617 29 55 . E-mail: porto@cenfim.pt

CENFIM - NÚCLEO DE AMARANTE

Tâmega Park - Edifício Mercúrio, Fração AB, Agração – Telões, 4600-758 Telões AMT
Telef.: 255 43 12 92 . E-mail: amarante@cenfim.pt

CENFIM - NÚCLEO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Rua Alto da Fábrica, N.º 220, 3720-502 SANTIAGO DE RIBA - UL
Tel.: 256 661 350 . E-mail: oazemeis@cenfim.pt

CENFIM - NÚCLEO DE ERMESINDE

Rua da N.ª S.ª da Mão Poderosa, N.º 145, 4445-522 ERMESINDE
Telef.: 22 978 31 70 . E-mail: ermesinde@cenfim.pt

CENFIM - NÚCLEO DE TROFA

Rua João Paulo II, N.º 146, 4785-141 TROFA
Telef.: 252 40 05 30 . E-mail: trofa@cenfim.pt

CENFIM - NÚCLEO DE ARCOS DE VALDEVEZ

Caminho dos Estanca Rios, N.º 255 – Passos – Guilhadeses, 4970-784 Arcos de Valdevez
Telef.: 258 510 010 . E-mail: avaldevez@cenfim.pt

CENFIM - NÚCLEO DE LISBOA – Campus

Estrada do Paço do Lumiar, Campus do Lumiar, Edifício H, 1649-038 LISBOA
Telef.: 21 861 01 51 . E-mail: lisboa@cenfim.pt

CENFIM - NÚCLEO DA MARINHA GRANDE

Rua Eng.º André Navarro, N.º 27, 2430-287 MARINHA GRANDE
Tel.: 244 575 850 . E-mail: mgrande@cenfim.pt

CENFIM - NÚCLEO DE SANTARÉM

Quinta do Mocho, Zona Industrial, E.N. 114, 2005-002 VÁRZEA SANTARÉM
Telef.: 243 32 66 76 . E-mail: santarem@cenfim.pt



CENFIM - NÚCLEO DE TORRES VEDRAS

Rua António Leal d'Ascensão, 2560-309 TORRES VEDRAS
Telef.: 261 318 090 . Email: tvedras@cenfim.pt

CENFIM - NÚCLEO DE PENICHE

Zona Industrial da Prageira - Edifício Forpescas, 2520-621 PENICHE
Telef.: 262 78 48 47 . E-mail: peniche@cenfim.pt

CENFIM - NÚCLEO DE SINES

Zona de Indústria Ligeira 2, Rua B, Lote 131, 7520-309 SINES
Telef. 269 632 220 . E-mail: sines@cenfim.pt

CENFIM - NÚCLEO DE CALDAS DA RAINHA

Rua da Matel, N.º 6, 2500-278 CALDAS DA RAINHA
Telef.: 262 87 02 10 . E-mail: crainha@cenfim.pt

CENFIM - NÚCLEO DE GRÂNDOLA

Estrada da Aldeia do Futuro - Quinta Velha, Zona Industrial Ligeira, Lote E, 7570-120 GRÂNDOLA
Tel.: 269 106 004 . E-mail: grandola@cenfim.pt

2. O prazo de entrega dos equipamentos de proteção individual, objeto do presente contrato, nos locais indicados não deve ultrapassar 20 dias a contar da data da assinatura do contrato.
3. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.
4. O ANEXO B do Caderno de Encargos refere especificamente as necessidades de equipamento de proteção individual de cada uma das Unidades Orgânicas do CENFIM.

Cláusula 6.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao CENFIM, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.ª

Proteção de dados pessoais

1. No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do contrato celebrado, as Partes observam escrupulosamente o regime legal da proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a todo o tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao desenvolvimento do contrato no estrito e rigoroso cumprimento da Lei.
2. O fornecedor deverá apresentar garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas de forma a que o tratamento de dados satisfaça os requisitos do RGPD - Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e assegure a defesa dos direitos do titular dos dados, nomeadamente, através da existência e do cumprimento de um código de conduta ou de procedimento de certificação aprovado conforme referido nos artigos 40.º e 42.º do RGPD.



3. Constitui obrigação do fornecedor, em matéria de proteção de dados, nomeadamente:

- a. Tratar dados pessoais apenas mediante instruções documentadas pelo CENFIM, a menos que seja obrigado a fazê-lo por legislação nacional ou europeia, informando nesse caso o CENFIM desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público;
- b. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- c. Adotar todas as medidas exigidas em termos de segurança dos dados pessoais;
- d. Respeitar as condições, a que se refere o presente contrato, para cessão da posição contratual e subcontratação;
- e. Ter em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, prestar assistência ao CENFIM, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos de informação, acesso, retificação, apagamento e outros previstos no RGPD;
- f. Prestar assistência ao CENFIM no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações de segurança dos dados pessoais, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao dispor do adjudicatário;
- g. Consoante indicação do CENFIM, apagar ou devolver todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo de legislação nacional ou europeia;
- h. Disponibilizar ao CENFIM todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula e facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pelo CENFIM ou por outro auditor por este mandatado.

4. Compete ao fornecedor informar imediatamente o CENFIM se, no seu entender, alguma instrução violar o presente contrato ou o RGPD ou outras disposições legais nacionais ou europeias em matéria de proteção de dados.

Cláusula 8.^a

Preço contratual

1. Pelo fornecimento do objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato, o CENFIM deve pagar à FERRAI o preço total de **78 934,10 €** (setenta e oito mil, novecentos e trinta e quatro euros e dez cêntimos), ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor, conforme descrito:

Proteção dos olhos, rosto e cabeça				
Posição	Descrição	Preço Unitário	TOTAL	Preço Total
1	ÓCULOS DE PROTEÇÃO UNIVERSAIS p/ TRABALHOS DE SERRALHARIA MECÂNICA: - com hastes e proteção lateral; - com lentes em policarbonato incolor; - anti embaciamento; - anti riscos.	0,85 €	1758	1 494,30 €



2	ÓCULOS PANORÂMICOS p/ TRABALHOS COM MAÇARICO: - com ecrã rebatível; - armação em PVC; - ocular interior policarbonato incolor; - ocular superior vidro mineral verde; - tonalidade 5.	3,95 €	24	94,80 €
3	ÓCULOS PANORÂMICOS COM LENTE INCOLOR: - lente em policarbonato; - anti embaciamento; - armação em elástico ajustável; - sistema de ventilação indireta; - apoio facial compatível com meias máscaras; - proteção contra salpicos (membrana de contorno e adaptação ao rosto para evitar a entrada de limalhas); - resistente ao impacto.	5,50 €	363	1 996,50 €
4	VISEIRA DE PROTEÇÃO FACIAL: - em policarbonato incolor; - sem aro metálico; - antiembaciante; - com suporte de cabeça; - ajuste por meio de rosca; - ecrã rebatível.	7,50 €	30	225,00 €
5	MÁSCARA DE CABEÇA p/ SOLDADURA: - em fibra vulcanizada; - viseira em poliamida abatível; - resistente ao impacto e de grande durabilidade; - arnês ajustável; - resistência térmica até 180°C; - lente de proteção vidro incolor; - lente de soldadura vidro inactínio; - lente interior em policarbonato; - filtro com sombra 11 ou 12.	46,50 €	200	9 300,00 €
6	MÁSCARA AUTOMÁTICA p/ SOLDADURA: - com filtro; - auto escurecedor com tonalidade de 9 a 12; - sem recorrer ao uso de pilhas.	17,50 €	94	1 645,00 €
Proteção das vias respiratórias				
Posição	Descrição	Preço Unitário	TOTAL	Preço Total
7	MÁSCARA DESCARTÁVEL: - de carvão ativado; - com filtro FFP2 frontal ou lateral; - com válvula de respiração; - ajuste de banda elástica; - com clip nasal.	0,90 €	1340	1 206,00 €
Proteção das mãos				
Posição	Descrição	Preço Unitário	TOTAL	Preço Total
8	PARES DE LUVAS PARA TRABALHOS MECÂNICOS COM PRECISÃO MÉDIA: - em nylon; - revestido em nitrilo; - preto na palma e ponta dos dedos. (níveis mínimos de proteção mecânica 3121A)	1,55 €	1425	2 208,75 €
9	PARES DE LUVAS p/ SOLDADURA: - em couro; - com costuras em kevlar e forradas no interior (± 35 cm). (níveis mínimos de proteção mecânica 3132 e níveis mínimos de proteção térmica 413X4X)	3,25 €	1370	4 452,50 €
10	PARES DE LUVAS p/ SOLDADURA E SERRALHARIA CIVIL: - toda em couro - com punho ± 7 cm (níveis mínimos de proteção mecânica 4113 e níveis mínimos de proteção térmica 413X4X)	1,95 €	450	877,50 €
11	PARES DE LUVAS p/ SOLDADURA: - com palma da mão em pele de vaca - punho em couro ± 15 cm (níveis mínimos de proteção mecânica 3X3X)	3,25 €	790	2 567,50 €
12	PARES DE LUVAS TIPO CHEFE PARA SERRALHARIA CIVIL: - em pele de bovino (branca); - c/ elástico no interior do punho. (níveis mínimos de proteção mecânica 2122)	1,25 €	1840	2 300,00 €
13	PARES DE LUVAS p/ MANUSEAMENTO DE ÓLEOS E LÍQUIDOS: - com suporte de algodão - punho em malha - com banho simples de nitrilo, revestido a ¾ (níveis mínimos de proteção mecânica 3111)	0,90 €	205	184,50 €



14	PARES DE LUVAS PARA TRABALHOS DE GRANDE PRECISÃO: - com revestimento de nitrilo PU à base de água; - com punho elástico; - para as mais altas exigências de precisão, flexibilidade e sensibilidade tátil em ambientes de trabalho secos; - grande resistência à abrasão. (níveis mínimos de proteção mecânica 4121X)	2,70 €	845	2 281,50 €
Proteção dos ouvidos				
Posição	Descrição	Preço Unitário	TOTAL	Preço Total
15	TAMPÕES AUDITIVOS c/ Cordão e Caixa: - reutilizáveis; - em PVC com cordão; - cada par deverá conter uma caixa individual; - os protetores deverão ter um valor de SNR igual ou superior a 25 dB; - os protetores não devem apresentar um desvio padrão superior a 8 dB em qualquer banda de oitava.	0,45 €	2290	1 030,50 €
Outros (p/ SOLDADURA)				
Posição	Descrição	Preço Unitário	TOTAL	Preço Total
16	AVENTAIS p/ SOLDADURA: - com peitilho em croute de bovino; - dimensões: ± 90 x 60 cm; - correia costurada com fivela; - costuras de fio Kevlar.	7,00 €	160	1 120,00 €
17	MANGUITOS p/ SOLDADURA: - em croute; - com cobertura total do braço e punho c/elástico; - aperto com cordão.	5,65 €	115	649,75 €
18	CASACO p/ SOLDADURA: - em croute de pele de bovino; - mangas compridas agregadas; - fecho por velcro debaixo de dobra; - punhos retos; - costuras de fio Kevlar; - espessura do couro: ≥ 1,5 mm; - comprimento do casaco: ≥ 70 cm.	19,00 €	196	3 724,00 €
19	POLAINITOS p/ SOLDADURA: - em croute. - com fecho lateral em velcro.	4,50 €	65	292,50 €
Outros (p/ PROTOTIPAGEM)				
Posição	Descrição	Preço Unitário	TOTAL	Preço Total
20	FATO IMPERMEÁVEL DESCARTÁVEL: - em polipropileno não tecido, tipo 5 e 6; - com elástico no capuz, tornozelos, punhos e cintura; - fecho Zip recoberto com pala autoadesiva; - vestuário de proteção de categoria III; - espessura entre 60 e 65 gr/m2; - anti estático.	2,00 €	30	60,00 €
21	MÁSCARA REUTILIZÁVEL: - Filtros de gás, vapor e de partículas - Vapores Orgânicos P.E.>65 °C - ajuste de banda elástica; - Tipo de filtro A1P3	9,00 €	3	27,00 €
22	Filtro de gás e partículas A1P3 compatível com a máscara da posição 21	9,50 €	3	28,50 €
23	Cobre sapatos descartáveis	7,00 €	1	7,00 €
24	LUVAS EM NITRILÓ DESCARTÁVEIS: - cor preta ambidestras; - sem pó no interior.	4,00 €	33	132,00 €
Outros (p/ AERONAUTICA)				
Posição	Descrição	Preço Unitário	TOTAL	Preço Total
25	BONÉ DE PROTEÇÃO ANTICHOQUE: - cor azul; - com viseira de aproximadamente 7cm; - concha interna em ABS revestida com espuma em EVA; - aperto por velcro; - exterior do boné em algodão.	5,50 €	285	1 567,50 €
26	PARES DE LUVAS PARA TRABALHOS MECÂNICOS DE PRECISÃO FINA E DELICADA: - em polietileno tricotado com palma e pontas dos dedos revestidas a poliuretano; - punho canelado elástico. (níveis mínimos de proteção mecânica 4X43B)	2,00 €	250	500,00 €



27	PARES DE LUVAS DESCARTÁVEIS p/ MANUSEAMENTO DE PRODUTOS QUÍMICOS: - composição em nitrilo e neopreno; - sem pó no interior; - dedos com textura; - material macio e conceção ergonómica para um ajuste, toque e flexibilidade perfeitos; (níveis mínimos de proteção química JKLOPST e mecânica 2000X)	18,00 €	23	414,00 €
Calçado de Proteção				
Posição	Descrição	Preço Unitário	TOTAL	Preço Total
28	PARES DE BOTAS DE PROTEÇÃO [Formando]: - com biqueira e palmilha de aço; - com resistência ao impacto a 200J; - com atacador; - sola antiderrapante e anti estática; - cor preta.	12,25 €	1642	20 114,50 €
29	PARES DE BOTAS DE PROTEÇÃO p/ SOLDADOR [Formando]: - com biqueira de aço; - pala com fecho em velcro; - cor preta.	22,50 €	688	15 480,00 €
30	SAPATOS DE PROTEÇÃO (tipo sapatilha) [Formador]: - com biqueira em material compósito (200 joules); - palmilha anti perfuração e absorção de energia no calcanhar; - sola em poliuretano, anti deslizante, anti estática, resistente ao impacto e impermeável; - forro respirável e palmilha anatómica, anti estática e com tratamento antibacteriano; - com atacador.	24,50 €	112	2 744,00 €
31	PARES DE SAPATOS DE PROTEÇÃO p/ SOLDADOR [Formador]: - com biqueira em material compósito (200 joules); - com pala; - cor preta.	23,00 €	7	161,00 €
32	SOCA p/ TRABALHOS DE LIMPEZA: - em microfibras hidrófuga; - com sola em poliuretano; - dupla densidade e forro em poliamida absorvente; - cor branca.	24,00 €	2	48,00 €
			TOTAL	78 934,10 €

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao CENFIM, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3. Os preços constantes da proposta adjudicada não serão revistos e deverão ser mantidos durante a vigência do contrato.

4. No âmbito do presente contrato não há lugar a adiantamentos.

Cláusula 9.ª

Faturação Eletrónica

1. De acordo com a Diretiva 2014/55/EU, alterada pela Decisão de Execução (EU) 2017/1870, de 16 de outubro, e o Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, a entidade adjudicante fica obrigada a receber faturas eletrónicas no modelo a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do CCP em vigor, estando o CENFIM vinculado à empresa YET - Your Electronic Transactions, Lda para o fornecimento da solução de tratamento de faturas eletrónicas.

2. Se o adjudicatário se encontrar em condições de cumprir com o legalmente estipulado quanto à faturação eletrónica em procedimentos aquisitivos de contratação pública, nos termos e ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro, na sua atual redação – artigos 12.º e 14.º - faturação por via eletrónica, que regula as obrigações relativas ao processamento de faturas e outros



documentos fiscalmente relevantes, e no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, que define o modelo de governação para a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos, deverá efetuar o seguinte:

- a. No caso de deterem um sistema de faturação eletrónica: deverão através do seu prestador de serviços (broker) contactar a YET (broker do CENFIM), para efetuar o pedido de interligação com o CENFIM através do seguinte email: intervan@yetspace.com
- b. No caso de não deterem de um sistema de faturação eletrónica: no sentido de facilitar a adesão dos fornecedores ao envio eletrónico das suas faturas, deverão contactar a YET através do seguinte mecanismo: sales@yetspace.com

Cláusula 10.^a

Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo CENFIM, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo CENFIM das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a aceitação dos respetivos bens pelo CENFIM.
3. O número de compromisso e o número da encomenda emitida pelo CENFIM devem constar das respetivas faturas, sob pena de devolução das mesmas.
4. O pagamento dos valores referidos na fatura só será efetuado após confirmação e validação pela Unidade Orgânica de Formação requisitante.
5. Em caso de discordância por parte do CENFIM, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito (e-mail), os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. Desde que devidamente emitida e observado o disposto nos números anteriores, a fatura será paga através de transferência bancária.

Cláusula 11.^a

Resolução por parte do CENFIM

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o CENFIM pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a. Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a 15 (quinze) dias ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
 - b. Não resolução das não conformidades, defeitos ou discrepâncias mencionadas no ponto 1. da Cláusula 10.^a, ou continuação da inoperacionalidade dos bens objeto do contrato, no prazo de 10 (dez) dias após o prazo determinado pelo CENFIM mencionado no ponto 2. da mesma Cláusula.



2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo CENFIM.

Cláusula 12.^a

Resolução por parte do fornecedor

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 3 (três) meses, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido mediante declaração enviada ao CENFIM, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daqueles a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 13.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 14.^a

Outros encargos

Todas as despesas inerentes à celebração do contrato são da responsabilidade do fornecedor.

Por ser esta a vontade dos Outorgantes, livremente expressa, vão eles assinar o presente contrato, por recurso a certificado de assinatura digital qualificado, feito num único exemplar.

Lisboa, 27 de junho de 2025.

**CENFIM – Centro de Formação Profissional da
Indústria Metalúrgica e Metalomecânica**

FERRAI – Ferramentas Industriais, S.A.